



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS



**CHAMAMENTO
PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/09/2023

PROCESSO Nº 5281/09/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PREÂMBULO:

A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL/RO, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 073/2018/GAB/PMC, publicado no Portal do Município de Cerejeiras (www.cerejeiras.ro.gov.br) em 21 de março de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 002/2023/CCP, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 24.041/2019, e demais resoluções e legislações e Lei Municipal nº 2.631 de 27 de novembro de 2017, para selecionar projetos de **ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES** para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o Município de Cerejeiras, que contribuirão para melhoria na comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar nas Feiras Livres.

Interessado: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI.

1. DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES:

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto de **ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES** para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o Município de Cerejeiras, para destinação de **BARRACAS PARA FEIRA LIVRE E BALANÇAS DIGITAIS** adquiridas através de **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, firmado entre a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER** por meio do **PROCESSO SEI 0011.067746/2021-15**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO**, *que tem por objetivo contribuir com a melhoria da comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar nas Feiras Livres, aprimorando a qualidade e higiene dos produtos comercializados e também estabelecer uma parceria entre agricultores/feirantes, consumidores e Prefeitura.*

1.1. DA DESCRIÇÃO:

- **25 BALANÇAS DIGITAIS**, com capacidade mínima de 15 kg;
- **25 BARRACAS** para Feira Livre completa.

2. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SELECIONADA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA:

- 2.1.** Selecionar os beneficiários entre os Feirantes e Produtores no Município de Cerejeiras/RO;
- 2.2.** Os beneficiados com a entrega das balanças e barracas utilizarão as mesmas para fins de facilitar a comercialização de suas mercadorias.
- 2.3.** Garantir o armazenamento e conservação dos bens;
- 2.4.** Apresentar Plano de Trabalho para utilização das balanças e barracas;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

- 2.5.** Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de Relatório Técnico;
- 2.6.** Justifica-se a escolha do município de Cerejeiras, considerando que as balanças e barracas, objeto do Termo de Doação com encargos firmados entre a EMATER/RO e a Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO. Este chamamento Público terá como foco atender aos feirantes/produtores de Cerejeiras, durante os dias de feira livre.
- 2.7.** Após o fim da vigência deste acordo de cooperação, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Associação, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, protocolado no DIGPROC, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cerejeiras das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Rua Florianópolis, nº 503 – Bairro Maranata, Cerejeiras/RO - CEP: 76.997-000, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

3.2. A decisão do Presidente quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Presidente.

3.2.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS e DAS CONDIÇÕES:

4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, a associação deverá protocolar no site DIGPROC – Gestão Integrada de Processos e Documentos – Acesso para Usuários Externos, até a data limite de 02 de outubro de 2023, a data da abertura proposta será dia 02 de outubro de 2023 às 09:00 horas (horário de Rondônia), em sessão pública na sala de abertura de licitação desta CCP, no endereço já descrito.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. A associação interessada em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

5.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no município a ser atendido pela chamada pública, e fica ressalvado que os serviços e o armazenamento dos bens deverão ocorrer no referido Município;

5.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de Referência;

5.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região de Cerejeiras.



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

- 5.1.4.** Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;
- 5.1.5.** Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.6.** A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
- 5.1.7.** Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

- 6.1.** Não poderá participar do processo de chamada pública a associação que:
- 6.1.1.** Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
- 6.1.2.** Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;
- 6.1.3.** Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.
- a)** Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de Referência;
 - b)** Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
 - c)** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
 - d)** Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - e)** As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
- 6.1.4.** A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 6.1.5.** A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
 - d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);
- 6.1.6.** A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.1.7.** A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1. A associação interessada em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá apresentar uma proposta.

7.2. No ato da inscrição a associação interessada deverá cadastrar no site DIGPROC – Gestão Integrada de Processos e Documentos – Acesso para Usuários Externos DOIS envelopes, com a seguinte identificação:

- a) **Envelope nº 1: Edital nº 002/2023**, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.
- b) **Envelope nº 2: Edital nº 002/2023**, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Projeto Básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.

8.1.1. O Projeto Básico deverá conter:

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;

8.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

8.2. DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) ENVELOPE N.º 2: necessária para celebração de Acordo de Colaboração:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP
Rua Florianópolis, nº 503 – Bairro Maranata

A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023/CCP

ABERTURA: **02 de outubro de 2023, as 09h00min (horário de Rondônia)**

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL
Rua Florianópolis, nº 503 – Bairro Maranata

A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023/CCP

ABERTURA: **02 de outubro de 2023, as 09h00min (horário de Rondônia)**

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

- 9.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- 9.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- 9.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de termo de colaboração descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- 9.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício aos feirantes/produtores;
- 9.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- 9.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

9.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

9.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

- 9.2.1. Numero de feirantes diretamente atendidos;
- 9.2.2. Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital;
- 9.2.3. Adequação da Proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria;
- 9.2.4. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto
- 9.2.5. Indicadores que poderão compor o Plano de Trabalho e Projeto Técnico:
 - 1. Perspectivas de extensão de Feira livre aos Bairros, ao longo contrato;
 - 2. Índice de feirantes a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

9.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

9.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital;

9.5. O Projeto poderá ser aprovado integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

9.6 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

Quadro 1. Lote 1 e 2 - Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Feirantes	1 ponto para cada Feirantes.	25
2	Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	- Grau pleno de atendimento (25,00) - Grau satisfatório de atendimento (10,00) - Não atendimento(0,00)	25
3	Adequação da Proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria	- Grau pleno de atendimento (25,00) - - Grau satisfatório de atendimento (10,00) - Não atendimento(0,00)	25
4	Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (25,00) - - Grau satisfatório de atendimento (10,00) - Não atendimento(0,00).	25
		PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

9.7. A nota igual à **zero** em **3 itens** importará na **DESQUALIFICAÇÃO** da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

9.8. As entidades com pontuação **abaixo de 40 pontos** serão **automaticamente desclassificadas**.

9.9. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5 e 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do Edital.

9.10. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

9.11. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

10. DOS PRAZOS

10.1. O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapas	Data
1	Divulgação do Edital	01/09/2023
2	Prazo para impugnação do Edital	29/09/2023
3	Prazo final para recebimento das propostas no DIGPROC	02/10/2023
4	Abertura dos envelopes no DIGPROC	02/10/2023
6	Análise do projeto com Parecer Técnico	03/10/2023
7	Divulgação do Resultado Parcial	10/10/2023
8	Recebimento de recurso	12/10/2023
9	Análise de recurso	18/10/2023
10	Publicação do Resultado Final	20/10/2023

11.2. A proposta deve ser cadastrada no DIGPROC.

11.3. A divulgação do Edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Cerejeiras (www.cerejeiras.ro.gov.br), e no DIGPROC, e no Diário do CINDERONÔNIA (www.dom.ro.gov.br) e jornal de grande circulação.

11.4. Os prazos fixados no subitem 10.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo.

12. RECURSOS

12.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado no DIGPROC.

12.2. Interposto o recurso, a Comissão de Chamamento Público – CCP analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para manifestação.

12.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico, disposto no artigo 31 do Decreto nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.

13.2. Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

13.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4. A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI prorrogar o Edital.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

14.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

14.3. A não prestação de contas por parte da Associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as Normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

15.2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15.3. Constituem obrigações da Associação:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização dos bens quando entender necessário a qualquer tempo.
- c) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um Relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos bens cedidos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba à entidade participante do Processo de Seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no Projeto Básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

16.2. É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

16.3. A efetiva celebração do Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem da quantidade de bens disponível para tal finalidade;

16.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

16.5. O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

16.6. A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do Projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação do projeto.

16.7. A seleção da entidade proponente não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a SEMAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

16.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

16.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste edital a Terceiros.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

17. DOS ANEXOS

ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Cerejeiras
Setembro/2023



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo a realização de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 24.041/2019, para seleção de projetos de associações, que representam os **Feirantes** e que estejam em consonância com os termos do Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto de **ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES** para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o Município de Cerejeiras, para destinação de **BARRACAS PARA FEIRA LIVRE E BALANÇAS DIGITAIS** adquiridas através de **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, firmado entre a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER** por meio do **PROCESSO SEI 0011.067746/2021-15**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO**, *que tem por objetivo contribuir com a melhoria da comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar nas Feiras Livres, aprimorando a qualidade e higiene dos produtos comercializados e também estabelecer uma parceria entre agricultores/feirantes, consumidores e Prefeitura.*

1.2. DA DESCRIÇÃO:

1.2.1. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SELECIONADA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

- Selecionar os beneficiários entre os Feirantes e Produtores no Município de Cerejeiras/RO;
- Os beneficiados com a entrega das balanças e barracas utilizarão as mesmas para fins de facilitar a comercialização de suas mercadorias.
- Garantir o armazenamento e conservação dos bens;
- Apresentar Plano de Trabalho para utilização das balanças e barracas;
- Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de Relatório Técnico;

1.2.2. Justifica-se a escolha do município de Cerejeiras, considerando que as balanças e barracas, objeto do Termo de Doação com encargos firmados entre a EMATER/RO e a Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO. Este chamamento Público terá como foco atender aos feirantes/produtores de Cerejeiras, durante os dias de feira livre.

1.2.3. Após o fim da vigência deste acordo de cooperação, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Associação, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

1.3. Descrição dos Bens:

- **25 BALANÇAS DIGITAIS**, com capacidade mínima de 15 kg;
- **25 BARRACAS** para Feira Livre completa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
LOTE 1		
1	BALANÇAS DIGITAIS, com capacidade mínima de 15 kg;	25
LOTE 2		
2	BARRACAS para Feira Livre completa	25



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1. A associação interessada em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

- 2.1.1.** A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento dos bens deverão ocorrer no referido Município;
- 2.1.2.** Em seu Estatuto Social definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;
- 2.1.3.** Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades dos feirantes.
- 2.1.4.** Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;
- 2.1.5.** Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade voltada para o transporte escolar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- 2.1.6.** Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.1.7.** A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
- 2.1.8.** Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada público a associação que:

- 3.1.1.** Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
- 3.1.2.** Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;
- 3.1.3.** Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.
 - a)** Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
 - b)** Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
 - c)** Que esteja incluída no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
 - d)** Que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - e)** A Entidade que esteja inadimplente com o Município de Cerejeiras na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
- 3.1.4.** A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 3.1.5.** A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);
- 3.1.6.** A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.1.7.** A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. A associação interessada em participar do presente Chamamento Pública poderá apresentar apenas uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

4.2. No ato da inscrição a associações interessadas deverão cadastrar no site DIGPROC – Gestão Integrada de Processos e Documentos – Acesso para Usuários Externos DOIS envelopes, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1: Edital nº 001/2023, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.
- b) Envelope nº 2: Edital nº 001/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

A tabela abaixo foi elaborada com base na Legislação aplicável ao Regime dos Convênios administrativos de natureza financeira no Estado de Rondônia, a saber, Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Federal n. 6.170/07, Portaria Interministerial n. 424/2016, Decreto Estadual n. 26.165 de 24.07.2021 e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Inobstante, a lista não exclui requisitos pontuais presentes em outros dispositivos normativos, sendo seu objetivo facilitar o trabalho fiscalizador da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

ORD	DOCUMENTOS	SIM	OBSERVAÇÃO
1	Ofício ao titular da “pasta” solicitando Celebração do Termo de Cooperação.		
2	Plano de Trabalho com a descrição completa do objeto a ser executado deverá conter: - Objeto a ser executado e razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação; - Descrição dos bens a serem repassados; - Descrição das metas a serem atingidas; - Demais informações que vierem a ser solicitadas pela concedente que se mostrarem necessárias à melhor instrução do Processo. Conforme artigo 22 e incisos da lei 13.019/2015: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;		



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;		
3	Cópia do Estatuto Social (ou <u>normas de organização interna</u> prevendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social) (exceto para entidades religiosas e sociedades cooperativas), Art. 33, I, Lei 13.019/2014.		
4	Ata da Última Eleição e Termo de Posse, para comprovação do mandato da Diretoria da Instituição Privada (art. 34, V, Lei 13.019/2014); *Tal documento não pode ser substituído pela prova de inscrição no Sistema de Parcerias – SISPAR, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 18.457/2013)		
5	Comprovante de endereço atual da instituição privada , e comprovação de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular.		
6	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; art. 34 inc. VI da lei 13.019/2015.		
7	CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade		
	DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS - REGULARIDADE FISCAL		
8	Inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica): Link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cn pj=		
9	CERTIDÕES: UNIÃO; FGTS; ESTADUAL e MUNICIPAL e SISPAR. CND – Certidão Negativa da Receita Federal (UNIÃO): https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir CND – Certidão de Regularidade do FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf CND – Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS: https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp		
	CND – Certidão Negativa de Tributos MUNICÍPAIS: (do domicílio ou sede do conveniente): Certificado de Registro no SISPAR: Competência da SEDEC – Terceiro Setor: Email: terceirosetor@casacivil.ro.gov.br . Telefone para contato: 98482-2116.		
10	CND - Débitos Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=K40kD7sjX-rVA4aBRuqXFj1xI7JeeUXwehrrv-re-cndt-certidao-19-kbjjv		
11	Prova de que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, IV da lei 13.019/2014) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Certidão Negativa do TCE/RO: https://tce.ro.gov.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/		



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

12	Prova de que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, IV, da Lei 13.019/2014), suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei; CERTIDÃO DA CGE: https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao		
DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS E PESSOAIS			
13	Declaração de Manifestação de Interesse Social devendo conter nos termos do artigo 19 da lei 13.019/2015: - Identificação do subscritor da proposta; - Indicação do interesse público envolvido; - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.		
14	Declaração do representante da instituição , informando que nenhum dos dirigentes é dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Art. 39 inc. III.		
REGULARIDADE DOS DIRIGENTES (DIRETORIA)			
15	Prova de que não tem entre seus dirigentes pessoa (art. 39, VII, Lei 13.019/2014); cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. DEVERÁ EMITIR AS CERTIDÕES DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, NÃO PRECISA AS CERTIDÕES DO CONSELHO FISCAL : CONFORME LINKS ABAIXO: <u>Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO</u> Tipo de Certidão: Distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau) <u>Link: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</u> <u>Certidão Negativa de Débitos – TCE/RO</u> Tipo de Certidão: Cargo Público Comissionado <u>Link: https://tce.ro.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/</u> <u>Certidão do Tribunal Federal da 1ª Região - JF</u> Tipo de Certidão: Cível <u>Link: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</u>		

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

- 6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
- 6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
- 6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;
- 6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
- 6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;
- 6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

- 6.2. A proposta será classificada com base nos seguintes critérios:
 - 6.2.1. Número de Feirantes diretamente atendidos;
 - 6.2.2. Estrutura física da Associação;
 - 6.2.4. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
 - 6.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;
 - 6.2.6.1. Indicadores que poderão compor o Plano de Trabalho e Projeto Técnico:
 1. Índice de Feirantes/produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
- 6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
- 6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;
- 6.5. O Projeto poderá ser aprovado integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
- 6.6. Na seleção do projeto a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

7. DOS PRAZOS

7.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	ETAPA	Data
1	Divulgação do Edital	01/09/2023
2	Prazo para impugnação do Edital	29/09/2023
3	Prazo final para recebimento das propostas no DIGPROC	02/10/2023
4	Abertura dos envelopes no DIGPROC	02/10/2023
6	Análise do projeto com Parecer Técnico	03/10/2023
7	Divulgação do Resultado Parcial	10/10/2023
8	Recebimento de recurso	12/10/2023
9	Análise de recurso	18/10/2023
10	Publicação do Resultado Final	20/10/2023



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

7.2. A proposta só poderá ser entregue no meio digital no site DIGPROC;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no site DIGPROC, Portal do Município de Cerejeiras (www.cerejeiras.ro.gov.br), Diário do CINDERONÔNIA (www.dom.ro.gov.br) e jornal de grande circulação.

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEMAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

8. RECURSOS

8.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado no site DIGPROC.

8.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2. Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4. A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima associação classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

10.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- f) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3. A não Prestação de Contas por parte da Associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2. A SEMAGRI indicará o Gestor da Parceria que tem como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

11.2.1. A SEMAGRI disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações da Associação:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

12.2. É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3. A efetiva celebração do Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem, até o limite da quantidade de bens disponível;

12.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5. O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6. A SEMAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação a entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo de Referência à Terceiros.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13. ANEXOS:

13.1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;

13.3. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;

13.5. PLANO DE TRABALHO;

13.6. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;

13.7. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Cerejeiras – RO, 01 de setembro de 2023.

Elaboração:

Cláudio Inácio de Oliveira - Engenheiro Agrônomo

Revisão Técnica:

Dra. Viviany Bindi Baptista da Silva

Procuradora Geral



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ANEXOS

13.1. OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº

_____, ____/____/2023.

Ao Exmo. Senhor

DANILO MARTH

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa ao Credenciamento, objeto do Edital de Inexigibilidade nº 001/2023/SEMAGRI.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/09/2023/SEMAGRI, **Solicito Credenciamento** no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Termo de Cooperação para a recepção das balanças e barracas.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

13.2. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos		

13.3. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais			



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análises de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Administração Pública deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

13.4. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO

a) Identificação do projeto

Nome do projeto

Duração prevista (máximo de 24 meses)

Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento)

Município onde será realizado o projeto

Total de atendimentos diretos

Total de atendimentos indiretos

Quantidade de veículos solicitada à SEMEC

Nome do responsável pelo projeto

Formação / Função do responsável pelo projeto

CPF do responsável pelo projeto

Telefone(s) do responsável pelo projeto

E-mail do responsável pelo projeto

b) Identificação do proponente

Nome da organização / Sigla

Número do CNPJ

Endereço (logradouro/número / complemento)

Município

Telefone(s) / e-mail / Site

Data da fundação

Data da última eleição



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Nome responsável legal

Cargo

Telefone(s)

CPF / No. RG / Órgão Emissor / UF

c) Objetivos

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)

Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

d) Justificativa

Deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.

Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.

Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais);

e) Metas

A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: alunos transportados/meses, etc).

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

f) Custos

Planilha dos custos envolvidos no projeto

g) Cronograma

Cronograma Trimestral					
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º
Meta 1					
Meta 2					

h) Resultados esperados

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.

Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta, (exemplo: aumentou o número de acadêmicos, etc)



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

i) Capacidade do proponente

Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.

j) Contrapartida

Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

13.5. PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade		U. F.	CEP		DDD / Telefone
Conta Corrente N.º	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C. P. F.	
C. I. / Órgão Exp.	Cargo		Função		Matrícula
Endereço					CEP
E-mail					

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ / C. P. F.	
Endereço		CEP	
e-mail		DDD/Telefone	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período De Execução	
	Início ALR	Término
Identificação Do Objeto		



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE	INICIO	TERMINO
					ALR	

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS INTERVENIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI** QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

13.6. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

Fls. 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICÍPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Termo de Colaboração como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento. (A descrição deverá ter sustentabilidade dentro do que preconiza as Normas da Assistência Social, NOB, LOAS SUAS, etc.)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENIENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENIENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Conveniente.

7. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Conveniente).

8. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI)



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

13.7. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O Município de Cerejeiras, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I - DO PARCEIRO PRIVADO

a - os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

- b** – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c** – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d** - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e** – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
- f** – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- g** – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h** – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- i** – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- j** – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- k** – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- l** – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- m** – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a** – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b** – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c** – Criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d** – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- e** – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até ___ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ___ / ___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Cerejeiras, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGR, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cerejeiras/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N^o

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N^o

- ❖ Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
- ❖ É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
- ❖ Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.